



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 2.041 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.015.

Dispõe sobre regulamentação do uso do solo, no Distrito Industrial instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015.

Paulo Sergio David, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O Distrito Industrial instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015, passa a fazer parte integrante do zoneamento, que estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município, através da Lei nº.1072 de 02/12/1992, Tabela II, usos permitidos e restrições, anexo nº.03, zona IX – Predominantemente Industrial e Comercial Especial “CE”.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2015.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 17 de dezembro de 2015.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município